

Autos n.º 0816626-40.2018.8.14.0301

SIMP n.º 000060-125/2018

Objeto: Ação civil pública com pedido de declaração de nulidade, com declaração incidental de inconstitucionalidade, de ato administrativo, e obrigação de não fazer

Autor: O Ministério Público do Estado do Pará

Réu: O Estado do Pará/Secretaria de Estado de Educação, Ana Cláudia Serruya Hage

MM. Juiz,

Evidenciada inequivocamente a comunhão entre os direitos defendidos pelo Ministério Público, como autor, no exercício de suas funções institucionais, e aqueles cuja defesa constitui finalidade da entidade sindical, consoante os termos do art. 2º do seu Estatuto Social¹, revolvidos como causa de pedir na lide, devido se mostra o deferimento da intervenção pretendida pelo SINTEPP como litisconsorte facultativo.

A valorização dos profissionais da educação escolar pública é princípio de status constitucional do ensino, expressão da educação de qualidade, consoante disposição do art. 206, V, da Carta Política de 1988, e constitui meta do Plano Nacional da Educação, apurando-se, assim, meridianamente, o atendimento do pressuposto estabelecido pelo art. 113, I, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Ademais, por outro lado, os reflexos decorrentes da implementação do SEI implicam, como demonstrado na petição inicial, em desatendimento de política de estado para educação do campo, conforme preconiza a Lei Estadual n.º 7.806/2014, e assinalam para possível desmobilização de professores na regência de aulas das disciplinas no ensino médio, demonstrando, assim, por toda ótica, evidente afinidade de questões por ponto comum de fato e de direito, atendendo igualmente o pressuposto previsto no art. 113, III, do mesmo Código.

¹ "Art. 2º - O SINTEPP tem por finalidade defender jurídica e socialmente, no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio de Ação Civil Pública, os interesses e direitos individuais e coletivos dos trabalhadores em educação pública, das redes estadual e municipal de ensino do Estado do Pará, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, em todos os seus direitos e lutas, assim como promover a formação política dos trabalhadores em educação e a solidariedade entre todos os trabalhadores".

Pelo expendido, em proveito de dialética ampla em reconhecimento de efetividade do princípio democrático no processo, em causa de grande repercussão social no território do Estado do Pará, posiciona-se o Ministério Público favorável ao deferimento da intervenção pretendida.

Belém/PA, 20 de março de 2018.

Maria das Graças Correa Cunha
1º Promotora de Justiça dos Direitos Constitucionais
Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém/Titular